



LEI Nº 2.666/2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo, no ano de 2005, autorizado a repassar aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental municipal, o saldo existente na conta própria de recursos recebidos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, equivalente aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais do Magistério, estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 9.424/1996.

Parágrafo Primeiro – O montante será apurado por rateio e será repassado aos profissionais do Magistério do ensino fundamental municipal até o dia 30 (trinta) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Segundo – O valor do rateio tem natureza de bonificação, de caráter eventual e será pago numa única parcela, não incorporando ao salário dos profissionais do Magistério do ensino fundamental municipal para quaisquer fins.

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente de nº. 319000.12.361.116.2.016 a cargo da Secretaria da Educação – Ensino Fundamental – FUNDEF e estão em conformidade com o Art. 6º da Lei nº 2604/2004.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 27 de Outubro de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo